



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 040/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Caráter Corretivo** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| NÚMERO DO PROCESSO DE AIA | NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE |
|---|---|----------------------------------|--|
| 2090.01.0001579/2025-12 | PA/SLA nº 1189/2024 | (LAC2) LOC Nº 1189 | Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | | | |
| Nome: Erasmo Carlos Rabelo | | CPF/CNPJ: 598.194.996-15 | |
| Endereço: Rua Domingos Lacerda, nº 916 | | Complemento: | Bairro: Centro |
| Município: Coromandel | UF: MG | CEP: 38550-000 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: | | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | | Complemento: | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Denominações: Fazenda Arrenegado, Campo Alegre ou Paraíso e Fazenda Claro, Claro Lugar Buriti Grande, Campo Alegre, Paraíso, Arrenegado, Claro e Campo Alegre e Claro e Comprido | | Áreas Total (ha): 3 649,8431 ha | |
| Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: (Bloco Claro 1) Mat. 114 Livro: 02 Folha: 114 Comarca: Vazante/MG; Mat. 272 Livro: 02 Folha: 272 Comarca: Vazante/MG; Mat. 1.002 Livro: 02 Folha: 1.002 Comarca: Vazante/MG; Mat. 1.653 Livro: 02 Folha: 1.653 Comarca: Vazante/MG; Mat. 1.985 Livro: 02 Folha: 1.985 Comarca: Vazante/MG; Mat. 2.163 Livro: 02 Folha: 2.163 Comarca: Vazante/MG; Mat. 2.387 Livro: 02 Folha: 2.387 Comarca: Vazante/MG; Mat. 2.806 Livro: 02 Folha: 2.806 Comarca: Vazante/MG; Mat. 3.006 Livro: 02 Folha: 3.006 Comarca: Vazante/MG; Mat. 3.090 Livro: 02 Folha: 3.090 Comarca: Vazante/MG; Mat. 3.254 Livro: 02 Folha: 3.254 Comarca: Vazante/MG; Mat. 3.642 Livro: 02 Folha: 3.642 Comarca: Vazante/MG; Mat. 7.499 Livro: 02 Folha: 7.499 Comarca: Vazante/MG; Mat. 9.324 Livro: 02 Folha: 9.324 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.537 Livro: 02 Folha: 13.537 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.588 Livro: 02 Folha: 13.588 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.594 Livro: 02 Folha: 13.594 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.829 Livro: 02 Folha: 13.829 Comarca: Vazante/MG; Mat. 15.583 Livro: 02 Folha: 15.583 Comarca: Vazante/MG; Mat. 15.585 Livro: 02 Folha: 15.585 Comarca: Vazante/MG. (Bloco Claro 2) Mat. 16.300 Livro: 02 Folha: 16.300 Comarca: Vazante/MG; Mat. 16.301 Livro: 02 Folha: 16.301 Comarca: Vazante/MG; Mat. 157 Livro: 02 Folha: 157 Comarca: Vazante/MG; Mat. 158 Livro: 02 Folha: 158 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.552 Livro: 02 Folha: 13.552 Comarca: Vazante/MG. (Bloco Arrenegado) Mat. 1.960 Livro: 02 Folha: 1.960 Comarca: Vazante/MG; Mat. 6.076 Livro: 02 Folha: 6.076 Comarca: Vazante/MG; Mat. 1.961 Livro: 02 Folha: 1.961 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.566 Livro: 02 Folha: 13.566 Comarca: Vazante – MG; Mat. 949 Livro: 02 Folha: 949 Comarca: Vazante/MG; Mat. 6.075 Livro: 02 Folha: 6.075 Comarca: Vazante/MG; Mat. 1.033 Livro: 02 Folha: 1.033 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.660 Livro: 02 Folha: 13.660 Comarca: Vazante/MG; Mat. 15.585 Livro: 02 Folha: 15.585 Comarca: Vazante/MG; Mat. 13.965 Livro: 02 Folha: 13.965 Comarca: | | Área Total RL (ha): 890,9377 ha | |

| | |
|---|--|
| Vazante/MG; Mat. 15.583 Livro:02 Folha: 15.583 Comarca: | |
| Vazante/MG; Mat. 15.584 Livro:02 Folha: 15.584 Comarca: | |
| Vazante/MG; Mat. 16.474 Livro:02 Folha: 16.474 Comarca: | |
| Vazante/MG. | |

| | | |
|--------------------------------|--------|--------------|
| Município/Distrito: Guarda Mor | UF: MG | INCR (CCIR): |
|--------------------------------|--------|--------------|

| | | |
|--|--------------------|---------------------|
| Coordenada Plana (UTM): Fuso: 23K; (DATUM): WGS 84 | LAT: 17°51'39.29"S | LONG: 47° 4'53.51"O |
|--|--------------------|---------------------|

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-0999.6F4A.EB56.49B3.AAF6.62F1.E820.D023; MG-3128600-44FB.610D.E00B.4EE0.AB6E.81DD.4682.2F50; MG-3128600-8428.7703.6097.408C.8A0C.CDAD.A049.930B; MG-3128600-5481.DDAC.6CA8.4376.9C3A.CE2A.1FB0.377B; MG-3128600-A5BE.BF04.A182.4E2A.AA1B.A2B4.15AD.7EF8; MG-3128600-70B9.78FE.EE74.40EB.A6EF.4991.8E15.D51E; MG-3128600-92AE.D3E0.3CEB.4CDA.BF3E.AA8F.9F4D.B200; MG-3128600-873C.25A0.3638.4559.84C6.E2D5.201A.F474; MG-3128600-7E8E.45B1.C340.429B.933D.AF70.1C0E.B850; MG-3128600-4B37.112D.1FD0.4378.9BDC.D175.F7A4.8147.

| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | |
|---|---------------------|----|-----------------------------------|---------------|------------|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un | Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 31,6600 (corretiva) | ha | Agricultura | | 31,6600 ha |
| Total: | 31,6600 | ha | Total: | | 31,6600 ha |

| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
|---|------------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 31,6600 ha | -- | -- | ha |
| Total: | 31,6600 ha | | Total: | ha |

| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
|--|----------------------|------------|----------------|
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Lenha | em caráter corretivo | 2058,5747 | m ³ |

| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | |
|---|---------------------|
| Anderson Mendonça Sena – Gestor Ambiental _____ | Masp nº 1.225.711-9 |
| Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental _____ | Masp nº 1.254.722-0 |
| Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental _____ | Masp nº 1.161.938-4 |
| Bruno Neto de Ávila - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental TM _____ | Masp nº 1.397.594-1 |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ | Masp nº 1.198.078-6 |
| De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ | Masp nº 1.495.728-6 |

Data da Vistoria: 09/05/2024

| 9. VALIDADE | |
|------------------------------|---|
| Data de Emissão: 27/02/2025 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP". |
| Data de Validade: 27/02/2031 | |

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36 § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpra definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

- Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias;
- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras);
- Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação;
- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos;
- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável;
- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação";
- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;
- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais;
- Transformação ambiente lótico em lêntico;
- Interferência em paisagens notáveis;

- Emissão de gases que contribuem efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo e;
- Emissão de sons e ruídos residuais.

Levando-se em consideração que os itens em negrito são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

11. OBSERVAÇÃO:

O empreendedor também suprimiu 17,9175 hectares de RL sem a devida autorização, tendo sido autuado administrativamente (Auto de Infração 376998/2024). Formalizou requerimento para obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em caráter corretivo. Junto à documentação protocolada, apresentou proposta de área equivalente à suprimida irregularmente. As glebas propostas se encontram dentro dos limites dos imóveis rurais e ocupadas por vegetação nativa em bom estado de conservação, atendendo à legislação vigente. Sugere-se, então, a concessão do DAIA corretivo nos moldes descritos.

Decisão dos processos pautados na 97ª RO da CAP, de 26/02/2025. - **Licença de Operação Corretiva:** Erasmo Carlos Rabelo/Fazenda Claro, Campo Alegre, Campo Alegre ou Paraíso (Larga do Campo Alegre) e Arrenegado - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Avicultura; Suinocultura; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Usina solar fotovoltaica - Guarda-Mor/MG - PA/SLA/Nº 1189/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS.**

UBERLÂNDIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 20/03/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134746300** e o código CRC **FAA638E9**.